DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7640/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15451/2017
PROTOCOLO	: 1833360
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO GINEL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 129/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 189/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRAS.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 189/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 129/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Ginel, secretário municipal de serviços públicos.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos para a iluminação pública.

Foram homologadas as empresas: Concordia Materiais para Construção Ltda, vencedora com o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, vencedora com o valor de R$ 53.541,25 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos); Eletro Mendonça Comércio de Materiais, vencedora com o valor de R$ 26.723,60 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos); Eletricidade-Comércio de Materiais, vencedora com o valor de R$ 22.695,00 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais); Petel Materiais de Const. e Equipamentos Ltda, vencedora com o valor de R$ 27.720,20 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos) e Web Elétrica Eireli, vencedora com o valor de R$ 9.695,00 (nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais), totalizando o valor de R$ 140.725,05 (cento e quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-21129/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-13052/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 189/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 129/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Ginel, secretário municipal de serviços públicos, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb